

# REPÚBLICA PORTUGUESA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 90

Senhores Deputados.— Não pode a vossa comissão de legislação criminal negar seu parecer favorável à proposta de amnistia, que ao diante segue, trazida pelo Governo, aos delitos de imprensa cometidos na Índia portuguesa enquanto ali duraram as operações militares por motivo da sublevação duma parte da população de Satary.

Sendo, como é, uma das mais simpáticas e, ao mesmo tempo, das mais elevadas atribuições do Congresso a amnistia, a hesitação em outorgá-la só a justificaria a dúvida que sobre a sua oportunidade fôsse ponderada pelo Governo, que, lidando de perto com os factos, pela directa

e immediata intervenção dos agentes da autoridade e da força pública, deve presumir-se em situação de avaliar bem as responsabilidades que lhe impendem do encargo da manutenção da ordem.

E pois que no caso sujeito é o próprio Governo quem se apressa a vir propor ao Congresso a amnistia: é a vossa comissão de parecer que não deveis demorar a vossa aprovação à sobredita proposta, que certamente merecerá o apoio da vossa comissão de colónias, que conviria, entretanto, ser também ouvida no assunto.

Sala das sessões, em 21 de Fevereiro de 1912.

*Luís de Mesquita Carvalho.*

*Alberto de Moura Pinto.*

*José de Abreu.*

*Adriano Mendes de Vasconcelos.*

*Caetano Gonçalves, relator.*

Senhores Deputados.— A comissão de colónias é de parecer que a presente proposta de lei merece a vossa aprovação urgente. Lamenta, em todo o caso, que os termos do parecer da comissão de legislação criminal a obriguem

a frisar que todos os projectos ou propostas de lei referentes ao ultramar necessitam do parecer desta comissão.

Não se trata, pois, duma simples conveniência em ser ouvida a comissão de colónias; ela tem de ser ouvida sobre todos os assuntos ultramarinos, e até em primeiro lugar, segundo o Regimento e as praxes desta Câmara.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 7 de Março de 1913.

*António Silva Gouveia.*

*António Augusto Pereira Cabral.*

*Fernando da Cunha Macedo.*

*José Bernardo Lopes da Silva.*

*Prazeres da Costa, relator.*

### Proposta de lei n.º 71 - A

Senhores Deputados.— A fim de assegurar no Estado da Índia o restabelecimento da paz perturbada pela revolta últimamente ocorrida na provincia de Satary, tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para os crimes por abuso de liberdade de imprensa, cometidos no Estado da Índia até a data da presente lei e deriva-

dos da revolta da provincia de Satary, nos quais sómente seja parte o Ministério Público.

Art. 2.º Os processos instaurados pelos crimes a que se refere o artigo antecedente ficam de nenhum efeito, neles se fará perpétuo silêncio, e as pessoas que estiverem presas, à ordem de qualquer autoridade, com processo ou sem êle, serão immediatamente postas em liberdade, se por outro motivo não deverem ser retidas em prisão.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, em 17 de Fevereiro de 1913.

O Ministro das Colónias, *Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.*